



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

2.º Registro de Títulos e Documentos
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA

OFICIAL -

07 JUN 1984

RUA MOUËZ CALMON, Nº-2.º ANDAR
SALVADOR - BAHIA

CÓPIA AUTÊNTICA:

- Termo de Aditamento ao Termo de Acordo e Compromisso do Loteamento "Jardim Pampulha", situado no subdistrito de São Caetano, celebrado em 12 de julho de 1956 e ora vigente segundo a redação dada pelo Termo de Aditamento firmado em 12 de agosto de 1976, que entre si fazem a Prefeitura Municipal do Salvador e a Imobiliária e Construtora Habite Ltda., como abaixo se declara:- Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), no Gabinete da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Exmo. Sr. Secretário, Engº Angelino Manso Xavier Varela, de acordo com o disposto no Artº 2º do Decreto 5788/79, compareceu o Sr. Aloísio Andrade Menezes, representando a Imobiliária e Construtora Habite Ltda, com sede à Av. Estados Unidos nº 37, sala 1011, inscrita no CGC sob nº 15.189.657/0001-16, adiante denominada Loteante, e disse que, sendo a firma titular do Loteamento "Jardim Pampulha", aprovado por esta Prefeitura pelo Decreto nº 1626, de 20 de julho de 1956 e de acordo com o que consta da escritura pública de 15 de setembro de 1967, lavrada nas notas do Bel. Franklin Lins de Albuquerque Junior, às fls. 105 a 107 do Livro 297, transcrito em 10 de outubro de 1967, às fls. 06 do Livro 3-AF, sob o nº 35.104, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, cujos terrenos se acham inscritos no Censo Imobiliário sob nº 003.918 e que, tendo obtido despacho favorável dos órgãos competentes desta Prefeitura em face do requerimento formulado através da petição nº 0280, protocolada em 22 de março de 1984, vinha o declarante assinar o presente Termo de Aditamento mediante o qual, mantidas todas as demais disposições vigentes, conforme estipulado no Termo de Aditamento supra referido, de 12 de agosto de 1976, ficavam modificados os efeitos jurídicos de sua cláusula quinta, de acordo com as seguintes disposições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Consoante a cláusula quinta do Termo de Acordo e Compromisso, firmado com a Prefeitura Municipal do Salvador, em 12 de agosto de 1976, foi destinada a área de 22.708,27m², equivalente a 20% (vinte por cento) da área útil do loteamento e correspondente aos lotes integrantes da Quadra "C", à constituição de hipoteca em favor da Prefeitura Municipal do Salvador, em garantia da execução das obras de infra-estrutura urbanística.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Através do alvará nº 21.655, expedido em 13 de março de 1984, a Prefeitura Municipal do Salvador aprovou projeto urbanístico e arquitetônico para a implantação de um conjunto habitacional, composto de casas e edifícios de apartamentos, sobre os lotes remanescentes do loteamento, a saber: lotes nºs 29 a 38 da Quadra A; lotes nºs 01 a 07 e 22 a 26 da Quadra B; lotes nºs 05 a 66 da Quadra C e lotes nºs 01 a 14, 48, 49 e 50 da Quadra D.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A construção do conjunto habitacional supra citado será financiada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial da Bahia, através do programa PROSINDI, para atendimento aos trabalhadores da estiva do Porto de Salvador, devendo as obras serem executadas por CONSTRUTORA BARRETTO DE ARAÚJO S/A, adiante qualificada, também signatária do presente Instrumento, na condição de fiadora e principal pagadora das obrigações ora assumidas pela Loteante.

CLÁUSULA QUARTA:- Tendo em vista permitir a contratação definitiva do financiamento à construção do conjunto habitacional aludido na cláusula anterior, o que proporcionará recursos para a realização das obras de infra-estrutura, inclusive pavimentação asfáltica das ruas/marginais ao mencionado conjunto habitacional, tal como prevê o TAC em vigor a Prefeitura Municipal do Salvador concorda em autorizar a liberação da hipoteca que grava a área indicada na cláusula anterior sob as seguintes condições: 1- A loteante e sua fiadora, Constru-



2.º Registro de Títulos e Documentos
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA

OFICIAL -

★ 07 JUN 1984 ★

RUA MIGUEL CALMON, 29 - 2.º ANDAR
SALVADOR - BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA :- (Constru-)tora Barretto de Araújo S/A, compromete-se a iniciar as obras de infra-estrutura no prazo máximo / de 12 (doze) meses a contar desta data e a concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, também a contar desta data; II- A expedição do "HABITE-SE" das unidades integrantes do conjunto habitacional supra-referido ficará condicionada à efetiva execução das // correspondentes obras de urbanização, conforme dispõe o "caput" desta cláusula, mediante constatação pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura Municipal do Salvador; III- Não sendo contratado o financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, ficará, automaticamente, sem dependência, de aviso, protesto, notificação ou interpelação, reinstituída a hipoteca em primeiro grau, em favor da Prefeitura Municipal do Salvador, gravando os lotes componentes da Quadra "C", com a área total de 22.708,27m², em garantia da execução das obras de responsabilidade da Loteante, conforme expressamente estipula a cláusula quinta do Termo de Aditamento firmado em 12 de agosto de 1976; IV- Ocorrendo a hipótese de reinstituição da hipoteca prevista no item anterior, será suficiente a efetivação de seu registro, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital, a simples apresentação do presente Termo de Aditamento, dispensado qualquer / outro documento emanado da Loteante; V- Deixando de ser contratado o financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 12 (doze) meses, fixado no item III, a Loteante ficará obrigada a não alienar, ou onerar, a qualquer título, os lotes integrantes da Quadra "C", / mantendo-os em seu patrimônio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para que, sobre eles, possa incidir, em 1º grau, a hipoteca / em favor da Prefeitura Municipal do Salvador. **CLÁUSULA QUINTA:-** Presentes a este ato o Dr. Orlando Moscozo Barretto de Araújo e sua esposa, D. Alcília Públio Barretto de Araújo, brasileiros, casados, ele Industrial, ela professora, portadores das cartelas de identidade / nºs 95.165 e 116.839, respectivamente, inscritos no CPF sob nº 000.529.815-68, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Otávio / Mangabeira nº 8010; o Dr. Armando Raphael Schwab e sua esposa, D. Célia Schwab, brasileiros, casados, ele bacharel em administração, / ela decoradora, portadores das cartelas de identidade nºs 538.019 e 6.522.525, respectivamente, inscritos no CPF sob nº 334.060.818-00, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Érico Veríssimo nº 33, aptº 302; o Dr. Deocleciano Barretto de Araújo Neto, brasileiro, / separado judicialmente, arquiteto, portador da cartela de identidade nº 438.952, inscrito no CPF sob nº 000.655. digito 0000007.655-72, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Palmeiras nº 95, aptº 504-A; e CONSTRUTORA BARRETTO DE ARAÚJO S/A, empresa sediada nesta / Capital, à Av. Estados Unidos nº 340, sala 609, inscrita no CGC sob nº 14.675.581/0001-76, através de seus representantes legais, Dr. Armando Raphael Schwab e Dr. Deocleciano Barretto de Araújo Neto, já / qualificados, declaram os mesmos assumir, como fiadores e principais pagadores, a responsabilidade solidária por todas as obrigações atribuídas neste instrumento à Loteante, renunciando, expressamente, aos benefícios estabelecidos, em seu favor, no Código Civil Brasileiro. E, à vista dos documentos já citados, eu, Ana Nunes Fraga, Agente / Administrativo Classe "A", lotada no SGA desta Secretaria, lavrei o presente, que vai assinado pelos Contratantes e Testemunhas, após lido e achado conforme. a) Angelino Varela. a) Aloísio Andrade Meneses. a) Orlando Moscozo Barretto de Araújo. a) Alcília Públio Barretto de Araújo. a) Armando Raphael Schwab. a) Célia Schwab. a) Deocleciano Barretto de Araújo Neto. Testemunhas: aa) Málio Santana e Carla Martins.- Eu, Ana Nunes Fraga, Agente Administrativo classe "A",



ms

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA

:- lotada no SGA desta Secretaria, extraí a presente do Livro nº 05- Termos de Loteamentos - SUOP- às fls. 71 a 72, ao 19 dia do mês de junho do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro) e assino.

Uma Nuova Fraga - Confere com o original: Daduel Leite Barbosa Gomes - Chefe da SED do SGA/SUOP. Visto: Manoel Xisto Varela - Diretor do SGA/SUOP.

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO SANTOS SILVA

RUA MIGUEL CALMON, N.º 39 - 2.º ANDAR

2.º Registro de Títulos e Documentos

LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA

- OFICIAL -

▲ 1.º VIA DESTA DOCUMENTO ESTÁ PRO-
TOCOLADA E REGISTRADA, EM MICRO-
FILME, SOB N.º 34257

★ 07 JUN 1984 ★

RUA MIGUEL CALMON, 39 - 2.º ANDAR
SALVADOR - BAHIA

O QUE CERTIFICO

Salvador(Ba), 07 de JUNHO de 19 84

[Signature]
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA - OFICIAL

MENTO N.º 1853 e 8201
A COMPETENTE ANOTAÇÃO DO LANÇAM-
FOI FEITADA NO LIVRO PROTOCOLO